

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº. 346 de 03 de fevereiro de 2009

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PEDRO AUGUSTO LISBOA-PREFEITO  
ANO V - Nº. 004 EDIÇÃO EXTRA-PASSA E FICA/RN, SEGUNDA FEIRA 13 DE JANEIRO DE 2014



## PODER EXECUTIVO

LEI Nº 404/2013, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013.

"Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Passa e Fica, para o quadriênio de 2014 a 2017 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA E FICA, Estado do Rio Grande do Norte, em cumprimento ao disposto no artigo 165 da Constituição Federal. Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º No Plano Plurianual – PPA, para o período 2.014/2.017, ficam estabelecidas as diretrizes estratégicas da Administração Pública Municipal e os programas com seus objetivos e metas, compreendendo os órgãos da administração direta, Autarquia, bem como o poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Constituem diretrizes estratégicas da Administração Pública Municipal, no período 2.014/2.017:

- I – promoção e inclusão social;
- II – atração de investimentos e fomento ao desenvolvimento econômico;
- III – combate as desigualdades;
- IV – modernização da gestão e dos serviços públicos;
- V – qualidade de vida.

Art. 3º O conteúdo programático do Plano Plurianual encontra-se explícito no anexo II desta Lei.

Art. 4º A promoção constante do PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, dos Convênios com a União e com o Estado e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros municípios e com a iniciativa privada.

Art. 5º Os valores financeiros constantes nesta Lei, são referências e deverão ser estabelecidos em cada exercício, quando da aprovação dos Orçamentos Anuais – LOA, obedecidos os parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e de conformidade com as receitas previstas, consoante a legislação tributária em vigor à época.

Art. 6º Mediante Lei específica, o PPA poderá ser alterado, inclusive em seus programas, tendo em vista adequá-lo a novas circunstâncias.

Art. 7º A Lei de Diretrizes Orçamentárias também poderá promover ajustes com a inclusão, alteração ou exclusão de programas no PPA, ao estabelecer as prioridades para o exercício seguinte, desde que em consonância com as diretrizes estratégicas desta Lei, mantendo-se esses ajustes nos exercícios subsequentes.

Art. 8º A inclusão, alteração ou exclusão de ações em programas constantes no PPA poderão ser efetuadas pelo Poder Executivo, quando compatíveis com os objetivos dos programas existentes.

Art. 9º O acompanhamento e a avaliação dos programas serão realizados através de desempenho dos indicadores e metas, cujos índices apurados periodicamente, terão a finalidade de medir os resultados alcançados.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2.014.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 04 de dezembro de 2013; 51º da Emancipação Política.

**PEDRO AUGUSTO LISBOA**  
PREFEITO MUNICIPAL

(\*) LEI Nº 405/2013, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013.

"Estima a receita e fixa a despesa do município de Passa e Fica para o exercício de 2014 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA E FICA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de Passa e Fica, para exercício Econômico-Financeiro de 2014, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 24.894.382,58 (vinte e quatro milhões oitocentos e noventa e quatro mil trezentos e oitenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º A Receita será realizada mediante arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
		%
<b>Receitas Correntes</b>	<b>23.456.039,58</b>	<b>94,22</b>
Receita Tributária	515.664,00	2,07
Receita de Contribuições	459.916,00	1,85
RECEITA PATRIMONIAL	94.901,00	0,38
RECEITAS E SERVIÇOS	40.793,00	0,16
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	22.258.256,68	89,41
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	86.499,90	0,35
<b>Receitas de Capital</b>	<b>3.138.248,00</b>	<b>12,61</b>
Alienação de Bens	11.655,00	0,05
Transferências de Capital	3.126.593,00	12,56
<b>Deduções da Receitas Corrente</b>	<b>2.213.705,00</b>	<b>8,89</b>
<b>Conta Retificadora da Receita Orçamentária</b>	<b>2.213.705,00</b>	<b>8,89</b>
Dedução das Receitas de Transferências Correntes	2.213.705,00	8,89
Dedução da Receita Orçamentária em favor do FUNDEB	2.213.705,00	8,89

Total:	24.894.382,58	
1– Intra-Orçamentário:	862.021,90	3,46
2– Total Geral da Administração Direta:	24.894.382,58	100,00

Art. 3º A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
		%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>17.869.067,00</b>	<b>71,78</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.755.297,00	43,20
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.113.770,00	28,58
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>5.920.867,00</b>	<b>23,78</b>
INVESTIMENTOS	5.594.526,00	22,47
INVERSÕES FINANCEIRAS	52.448,00	0,21
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	273.893,00	1,10
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>217.457,00</b>	<b>0,87</b>
Reserva de Contingência	217.457,00	0,87

Total:	24.007.391,00	
1– Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2– Total Geral da Administração Direta:	24.007.391,00	100,00

II DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
		%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>200.100,00</b>	<b>0,80</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	182.000,00	0,73
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	18.100,00	0,07
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>1.500,00</b>	<b>0,01</b>
INVESTIMENTOS	1.500,00	0,01
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>685.391,58</b>	<b>2,75</b>
Reserva de Contingência	685.391,58	2,75

Total:	886.991,58	
3– Intra-Orçamentário:	5.000,00	0,02
4– Total Geral da Administração Indireta:	886.991,58	3,56

Total Geral da Despesa (2+4) 24.894.382,58

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I- DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.001	Câmara Municipal	1.071.150,00	4,30
02.002	Gabinete do Prefeito	632.873,00	2,54
02.003	Secretaria Municipal de Finanças	912.011,00	3,66
02.004	Secretaria Municipal de Educação	2.084.637,00	8,37
02.005	Secretaria Municipal de Saúde	1.644.047,00	6,60
02.006	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	653.966,00	2,63
02.007	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	2.109.793,00	8,48
02.008	Secretaria Municipal de Agricultura	879.843,00	3,53
02.009	Secretaria Municipal de Assistência Social	428.372,00	1,72
02.010	Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente	657.001,00	2,64
02.011	Secretaria Municipal de Cultura	276.810,00	1,11
02.012	Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais	121.214,00	0,49
02.013	Secretaria Municipal de Planejamento e Administração	1.054.787,00	4,24
02.040	Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB	5.565.660,00	22,36
02.050	Fundo Municipal de Saúde	5.069.557,00	20,36
02.090	Fundo Municipal de Assistência Social	628.213,00	2,52
99.999	Reserva de Contingência	217.457,00	0,87

Total:	24.007.391,00	
1– Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2– Total Geral da Administração Direta:	24.007.391,00	96,44

II DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
03.001	Fundo de Previdência Social do Município de Passa e Fica	886.991,58	3,56
Total:	886.991,58		
3– Intra-Orçamentário:	5.000,00	0,02	
4– Total Geral da Administração Indireta:	886.991,58	3,56	

Total Geral da Despesa (2+4): 24.894.382,58

Art. 4º A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 902.848,58 (novecentos e dois mil oitocentos e quarenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Art. 5º O Poder Executivo, mediante Decreto, promoverá a disciplina, execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## PÁGINA 02 PASSA E FICA, SEGUNDA FEIRA 13 DE JANEIRO DE 2014

66, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 5º** O Poder Executivo, mediante Decreto, promoverá a disciplina, execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 6º** A execução da despesa é consignada à existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

**Art. 7º** Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:  
I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 40,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2014, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

**Art. 8º** As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

**Art. 9º** Esta Lei vigorará durante o exercício de 2014, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 04 de dezembro de 2013; 51º da Emancipação Política.

**PEDRO AUGUSTO LISBOA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**(\*) REPUBLICAÇÃO por incorreção**

Publicada no Diário Oficial do Município de Passa e Fica nº 141, de 05 de dezembro de 2013, págs. 1-3.

**(\*) LEI Nº 406/2013, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013.**

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no orçamento do corrente exercício, para o fim que especifica e dá outras providências."

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA E FICA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial ao orçamento do exercício vigente, destinado ao atendimento de projeto/atividade, na CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL-CRAS, para atendimento das ações do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome-MDS, cujos recursos não foram previstos no orçamento do exercício corrente.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adicionar em seu Orçamento Programa a seguinte dotação orçamentária:

ACRÉSCIMO AO ORÇAMENTO:

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÕES	VALORES
02.090	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08	ASSISTÊNCIA	
08.244.	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
1.140	Construção do Centro de Referência da Assistência Social-CRAS	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
Fonte - 500	Transf. do Min. de Des. Social e Combate a Fome	R\$ 350.000,00
Fonte 100	Recursos Próprios	R\$ 7.500,00

**Art. 3º** O presente crédito adicional tem amparo legal no artigo 40 e 43 da Lei nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, e os recursos utilizados são os previstos no inciso II do § 1º do Artigo 43 da lei citada, ou seja, provenientes do excesso de arrecadação vinculado.

**Parágrafo Único:** O Crédito de que a trata a presente Lei poderá ter seu saldo remanescente utilizado nos exercícios posteriores, nos termos do Artigo 45 da Lei Federal 4.320/64.

**Art. 4º** Os recursos utilizados para atender o presente crédito configurando o excesso de arrecadação vinculado serão aqueles originários das transferências do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome/Fundo a Fundo.

**Art. 5º** O Orçamento Geral do Município fica elevado em virtude da aprovação da presente Lei em mais R\$ R\$ 357.500,00 (trezentos e cinquenta e sete mil e quinhentos reais).

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 04 de dezembro de 2013; 51º da Emancipação Política.

**PEDRO AUGUSTO LISBOA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**(\*) REPUBLICAÇÃO por incorreção**

Publicada no Diário Oficial do Município de Passa e Fica nº 142, de 06 de dezembro de 2013, pág. 1.

**(\*) LEI Nº 407/2013, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.**

"Denomina logradouros do loteamento São João neste município e dá outras providências."

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA E FICA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Os logradouros abaixo caracterizados, localizados no loteamento São João, seguindo no sentido Passa e Fica a Tacima/PB, passam a ter as seguintes denominações:

I – RUA MARIA DE DEUS TARGINO: com início na Rodovia Estadual RN 093, seguindo no sentido leste/oeste, paralela à direita com a Estrada do Calabouço e à esquerda com a Rua Maria José do Vale.

II – RUA MARIA JOSÉ DO VALE: com início na Rodovia Estadual RN 093, seguindo no sentido leste/oeste, paralela à direita com a Rua Maria de Deus Targino e à esquerda com a Rua Maria Zilar Torres de Oliveira.

III – RUA MARIA ZILAR TORRES DE OLIVEIRA: com início no terreno de Johan Carlos Diniz, seguindo no sentido leste/oeste, paralela à direita com a Rua Maria José do Vale e à esquerda com a Rua Braz Nelo de Oliveira.

IV – RUA BRAZ NELO DE OLIVEIRA: com início no terreno de Johan Carlos Diniz, seguindo no sentido leste/oeste, paralela à direita com a Rua Maria Zilar Torres de Oliveira.

V – RUA RAIMUNDO NONATO MACHADO: com início na Estrada do Calabouço, seguindo no sentido norte/sul, paralela à esquerda com a Rua Ronaldo Caboclo.

VI – RUA RONALDO CABOCLO: com início na Estrada do Calabouço, seguindo no sentido norte/sul, paralela à direita com a Rua Raimundo Nonato Machado e à esquerda com a Rua Olívia Gonçalves de Oliveira.

VII – RUA OLÍVIA GONÇALVES DE OLIVEIRA: com início na Estrada do Calabouço, seguindo no sentido norte/sul, paralela à direita com a Rua Ronaldo Caboclo e à esquerda com a Rua Gessi Nelo da Costa.

VIII – RUA GESSI NELO DA COSTA: com início na Estrada do Calabouço, seguindo no sentido norte/sul, paralela à direita com a Rua Olívia Gonçalves de Oliveira e à esquerda com a Rua Projetada 01.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 16 de dezembro de 2013; 51º da Emancipação Política.

**PEDRO AUGUSTO LISBOA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**(\*) REPUBLICAÇÃO por incorreção**

Publicada no Diário Oficial do Município de Passa e Fica nº 147, de 17 de dezembro de 2013, pág. 1.

**(\*) LEI Nº 408/2013, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.**

"Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário (CMDS), revoga as Leis de nº 274/2001, 287/2002 e 332/2007, que instituem os Conselhos Municipais do FUMAC e o de Desenvolvimento Rural Sustentável e dá outras providências."

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA E FICA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** Instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário, que tem o papel de buscar a discussão, deliberação e integração das políticas públicas de desenvolvimento rural, de economia solidária e de segurança alimentar e nutricional a nível municipal.

**Parágrafo Único** – Para consecução dos seus objetivos, o Conselho realizará a articulação, a discussão, a análise, o acompanhamento, a avaliação, e a divulgação das políticas públicas de desenvolvimento, os projetos de interesses econômicos, sociais e ambientais das organizações sociais e/ou produtivas voltadas ao desenvolvimento local sustentável, estimulando e apoiando por meio de convênios, parcerias e financiamentos estabelecidos com órgãos gestores, entidades e instituições públicas ou privadas para fortalecer o controle e a participação social na Política Municipal de Desenvolvimento Local.

### CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 2º** São competências principais do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário:

I – Buscar a integração, o acompanhamento e avaliação das políticas públicas de desenvolvimento rural, segurança alimentar e nutricional e assessoramento técnico e gerencial a nível municipal;

II – Articular, debater, analisar, acompanhar, avaliar, informar e divulgar as políticas públicas de desenvolvimento rural, segurança alimentar e nutricional a nível municipal;

III – Promover e divulgar projetos de interesse social, econômico, solidário e ambiental do município;

IV – Informar sobre processos de seleções adotados em manifestações de interesses apresentadas pelas organizações sociais e/ou produtivas em concorrência pública;

V – Receber, analisar e emitir parecer sobre a elegibilidade das organizações sociais e/ou produtivas, mediante apresentação de manifestações de interesses relativos a projetos de desenvolvimento local;

VI – Acompanhar e avaliar a implantação dos investimentos financiados com recursos oriundos de iniciativa pública ou privada;

VII – Discutir a relevância das ações e investimentos como benefício e fortalecimento à inclusão social para o desenvolvimento local sustentável;

VIII – Monitorar, supervisionar e acompanhar a implementação dos investimentos aprovados em seleções públicas (e privadas), relativos a obras e serviços financiados em parceria com órgãos gestores e/ou entidades financeiras, em conjunto com outros atores sociais de acompanhamento;

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## PÁGINA 03 PASSA E FICA, SEGUNDA FEIRA 13 DE JANEIRO DE 2014

IX – Participar de avaliações e acompanhamento dos investimentos junto às entidades executoras responsáveis pelas iniciativas de apoio ao desenvolvimento local;  
X – Participar e incentivar a participação dos atores locais em programas de capacitação e eventos organizados e oferecidos pelas entidades parceiras de apoio ao desenvolvimento local;  
XI – Articular-se com os demais Conselhos Municipais e Colegiados Territoriais no sentido de viabilizar a integração dos programas e projetos que visem o desenvolvimento local e regional.

### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário será composto pelos seguintes representantes:

- I – De no mínimo 04 (quatro) e no máximo de 10 (dez) representantes de organizações representativas dos trabalhadores rurais da agricultura familiar e pescadores artesanais, povos e comunidades tradicionais a nível municipal, que tenham sido constituídas a pelo menos 02 (dois) anos e esteja em situação regular;
- II – De um representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais e um da Agricultura Familiar;
- III – De um representante de organização não-governamental que atue com o desenvolvimento socioambiental, existente no município;
- IV – De um representante das instituições religiosas;
- V – De um representante do poder executivo municipal;
- VI – De um representante local do Governo do Estado.

§ 1º – A constituição do CMDS tem obrigatoriedade de garantir em sua composição 30% de representação de mulheres e jovens.

§ 2º – A constituição do CMDS em município que existam comunidades tradicionais, indígenas ou quilombolas é obrigatório garantir sua representação neste Conselho.

§ 3º – O número de participantes do Conselho não deverá ser inferior a 09 (nove) e nem superior a 15 (quinze), sendo garantida a participação de 80% da sociedade civil e 20% do poder público.

§ 4º – Os representantes das organizações sociais e/ou produtivas do município serão eleitos em assembleia geral de suas representações.

§ 5º – Os representantes dos órgãos públicos estaduais e federais, em exceção do representante local do Governo do Estado (art. 3º), a título de assessoramento, participarão do Conselho somente com direito a voz, não sendo permitida sua participação, com voto, em processo deliberativo.

§ 6º – A indicação dos representantes das organizações sociais e produtivas será feita através da apresentação da Ata de Eleição dos mesmos. Para os representantes das demais entidades que compoem o Conselho, a indicação será comprovada através de ofício da sua respectiva instituição.

**Art. 4º** A Diretoria do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário será composta pelos seguintes representantes:

- I – Presidente;
- II – Secretário;
- III – Tesoureiro.

§ 1º – O quadro diretivo do Conselho será eleito na primeira reunião, com a presença da maioria absoluta de seus membros com direito a voto. A Presidência do Conselho poderá ser exercida por qualquer um dos seus membros com direito a voto.

§ 2º – Os representantes do Conselho serão indicados pelas respectivas instituições às quais estão vinculados.

§ 3º – As funções de membro do Conselho não são remuneradas sob qualquer forma, sendo seu exercício considerado serviço público relevante.

§ 4º – A Coordenação do Conselho será pelo representante dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais ou da Agricultura Familiar, eleito entre os membros do Conselho.

### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 5º** O tempo de mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais um mandato.

**Parágrafo Único** – O membro do Conselho que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, no período de 01 (um) ano, perderá o mandato, sendo o fato comunicado ao órgão ou entidade que o mesmo representa, para escolha de nova representação.

**Art. 6º** As reuniões plenárias do Conselho instalam-se com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros, que deliberarão pela maioria absoluta dos votos presentes na primeira convocação, ou com um mínimo de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 1º – Cada membro tem direito a 01 (um) voto secreto, e em caso de empate, caberá uma votação em segunda convocação na mesma reunião. Caso persista o empate, o Presidente decidirá.

§ 2º – As decisões são consubstanciadas em Resoluções.

**Art. 7º** A reunião legalmente convocada é o único colegiado de deliberação para o exercício de competência do Conselho.

**Art. 8º** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário reunir-se-á uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros.

**Art. 9º** A reunião do Conselho será convocada através de edital, assinado pelo Presidente ou por 1/3 dos seus membros com direito a voto, com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias

úteis, contendo a relação dos assuntos a serem tratados, local, data e horário da reunião, o qual será encaminhado a cada um dos membros do Colegiado.

**Art. 10** As reuniões, a que se refere o art. 8º, deverão ser divulgadas em todas as comunidades do município, através dos veículos de comunicação disponíveis.

**Art. 11** As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho terão caráter de sessões abertas, públicas, previamente anunciadas e as decisões serão tomadas por votação da maioria absoluta de seus membros.

**Art. 12** O funcionamento e a organização do Conselho serão disciplinados pelo seu Regimento Interno, aprovado em reunião do colegiado.

**Art. 13** A convocação para constituição do CDMS será de responsabilidade dos representantes da sociedade civil e do poder público municipal.

**Art. 14** Esta Lei entrará em vigor no ato de sua publicação, revogando-se as Leis de nº 274/2001, 287/2002 e 332/2007, que instituem os Conselhos do FUMAC e de Desenvolvimento Rural Sustentável, respectivamente, e as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 20 de dezembro de 2013; 51º da Emancipação Política.

**PEDRO AUGUSTO LISBOA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**(\*) REPUBLICAÇÃO por incorreção**

**Publicada no Diário Oficial do Município de Passa e Fica nº 149, de 21 de dezembro de 2013, pág. 1.**

### SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E CONTROLE INTERNO

**Processo Licitatório 001/2014**  
**MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA.

OBJETO: SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA.

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE

Unidade Orçamentária: Prefeitura Municipal

Projeto/Atividade: Manutenção das Atividades da Prefeitura Municipal

Elemento de despesa: 33903900-Serviços De Terceiros P. Jurídica

Fonte: 100

VALOR DO CONTRATO: R\$ 130.457,40 (cento e trinta mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses

CONTRATADA: Companhia de Águas e Esgotos do Rio G. do Norte-CAERN

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL

**Passa e Fica, 14 de janeiro de 2014**

**Euclides Pinto Ferreira Neto**

**Presidente da CPL**

**Processo Licitatório 001/2014**  
**MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA.

OBJETO: SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA.

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE

Unidade Orçamentária: Prefeitura Municipal

Projeto/Atividade: Manutenção das Atividades da Prefeitura Municipal

Elemento de despesa: 33903900-Serviços De Terceiros P. Jurídica

Fonte: 100

VALOR DO CONTRATO: R\$ 130.457,40 (cento e trinta mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses

CONTRATADA: Companhia de Águas e Esgotos do Rio G. do Norte-CAERN

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL

**Passa e Fica, 14 de janeiro de 2014**

**Euclides Pinto Ferreira Neto**

**Presidente da CPL**

**Processo Licitatório 003/2014**  
**MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE TELEFONIA FIXA.

OBJETO: SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE TELEFONIA FIXA.

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE

Unidade Orçamentária: Prefeitura Municipal

Projeto/Atividade: Manutenção das Atividades da Prefeitura Municipal

Elemento de despesa: 33903900-Serviços De Terceiros P. Jurídica

Fonte: 100

VALOR DO CONTRATO: R\$ 32.111,53 (trinta e dois mil cento e onze reais e cinquenta e três centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses

CONTRATADA: TELEMAR NORTE/LESTE S/A.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL

**Passa e Fica 10 de janeiro de 2014**

**Euclides Pinto Ferreira Neto**

**Presidente da CPL**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE ADESÃO**

Extrato de publicação do termo de adesão a Ata de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Nova Cruz/RN, nos termos da Lei 8.666/93 em consonância com a Lei 10.520/02 e suas alterações posteriores e demais normas em vigor, conforme especificado: Pregão Presencial nº 018/2013 - Ata de Registro de Preços. Órgão gerenciador: Prefeitura Municipal de Nova Cruz/RN. Órgão participante (Carona): Prefeitura Municipal de Passa e Fica/RN. Objeto: Adesão a Ata de Registro de Preços nos termos do pregão 018/2013, realizado pelo órgão gerenciador acima descrito, para futura contratação dos Serviços de Locação de Veículos a disposição dos diversos órgãos da Administração Municipal, fornecidos pela empresa COSTEIRA RENT A CAR LTDA

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PÁGINA 04 PASSA E FICA, SEGUNDA FEIRA 13 DE JANEIRO DE 2014

inscrita no CNPJ 08.228.979/0001-61 vencedora dos itens 02, 04, 06,08 e 10. Valor total do órgão gerenciador R\$ 206.040,00 (duzentos e seis mil e quarenta reais ).Total do carona: R\$ 88.660,00 (oitenta e oito mil, seiscentos e sessenta reais ). Vigência da Ata: 03/05/2013 a 02/05/2014.

**Prefeitura Municipal de Nova Cruz**  
**Prefeito Antônio Cid Arruda Câmara**  
**Órgão Gerenciador**  
**Prefeitura Municipal de Passa e Fica**  
**Prefeito Pedro Augusto Lisboa**  
**Órgão Carona**  
**Passa e Fica, 10 de janeiro de 2014**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA/RN** **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES** **Pregão Presencial - RP n.º Nº 035/2013**

O Pregoeiro Oficial do município de Passa e Fica-RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria de nº 002-2014 e Verificadas as aceitabilidades das propostas à luz do Edital, resolve ADJUDICAR o resultado do Pregão Presencial – RP 035/2013, que objetiva a Contratação de empresa para futuro e eventual fornecimento de carnes (bovina, caprino e peixe) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social deste Município, que teve como vencedor a Licitante COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA – ME, de CNPJ 11.431.471/0001-70 com sede na Rua Ismar Alexandre do Nascimento, 227 A – Jardim Potiguar – Macaíba - RN Bernardo Vieira, 3748, Lagoa seca, Natal/RN, cuja proposta foi vencedora no valor de R\$ 39.971,00 (trinta e nove mil novecentos e vinte reais).

**Passa e Fica, 10 de Janeiro de 2014.**  
**Jailson Floriano do Nascimento**  
**Pregoeiro Oficial**

## **Estado do Rio Grande do Norte** **PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA** **GABINETE DO PREFEITO** **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Pregão Presencial – Registro de Preço N.º 035/2013

Objeto: contratação de empresa para futuro e eventual fornecimento de Carnes (Bovina, Caprino e Peixe) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social deste Município.

Vencedor: COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA – ME com o valor de R\$ 39.971,00 (trinta e nove mil novecentos e setenta e um real) Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, HOMOLOGO e considerando que foram observados os prazos recursais nos termos da Lei 10.520/2002, em consequência, fica convocado o licitante vencedor para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

**Passa e Fica, 10 de janeiro de 2014**  
**PEDRO AUGUSTO LISBOA**  
**Prefeito Municipal**

## **CERTIDÃO DE EMISSÃO DE DOCUMENTOS**

O secretário de Assuntos Institucionais e Controle Interno no uso das atribuições que lhe são conferidas e o que determina a portaria de nº 002/2013 SAI/CI em seu Art. 2º. Comunica que a Comissão de Sindicância do Processo Investigativo do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Passa e Fica, encerrou os trabalhos e que o respectivo processo foi encaminhado a esta secretaria.

Isto posto, e para que se cumpram os tramites do respectivo Processo, eu Jailson Floriano do Nascimento, Servidor Público Municipal designado para presidir a Comissão Especial do Concurso Público de Passa e Fica lavro a presente certidão de envio dos autos do processo ao Exmo. Prefeito Municipal para que este adote as medidas cabíveis.

**Passa e Fica/RN, em 09 de janeiro de 2014.**

## **OUTRAS PUBLICAÇÕES**

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CMDS**

O Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Agricultura Familiar de Passa e Fica (SINTRAF -Passa e Fica), tem a honra de convidar a todos representantes das Organizações Sociais e Produtivas para participarem da Reunião Formação dos Membros que fazem parte do Conselho do (CMDS) Lei nº. 408/2013, bem como da Eleição da Escolha da Diretoria, no qual irá acontecer em uma Audiência Pública no dia 16/01/2014, às 9:00 horas da manhã no Auditório da Prefeitura Municipal de Passa e Fica.

Desde já agradecemos a presença de todos, e contamos com o máximo de representações para este ato de cidadania, em nosso Município.

**Passa e Fica/RN 02 de janeiro de 2014**  
**Marcelo Pereira da Silva**  
**Presidente SINTRAF/PF**

## **PODER LEGISLATIVO**

**SEM ATOS PARA PUBLICAÇÃO**